



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 80/2019 – CPL

Termo de Contrato nº 80 de 02 de julho de 2019, que fazem entre si o Município de Maragogi – AL e a Empresa: **ANA GEORGIA PINHEIRO LEITE DO NASCIMENTO ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **16.768.363/0001-01**, endereço: Rua Taxista Agenor Gomes da Silva, nº 05, Quadrah L014, Quilombo dos Palmares, 55.540-000, Palmares – PE.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fernando Sérgio Lira Neto, inscrito no CPF: 190.583.144-72, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: ANA GEORGIA PINHEIRO LEITE DO NASCIMENTO ME, inscrita no CNPJ sob o nº **16.768.363/0001-01**, endereço: Rua Taxista Agenor Gomes da Silva, nº 05, Quadrah L014, Quilombo dos Palmares, 55.540-000, Palmares – PE, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO: As PARTES celebram, por força do presente instrumento, a Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Dedetização, Desratização e Desinsetização, para o controle de baratas, escorpiões, formigas, ratos e profilaxia, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor total do presente CONTRATO é de **R\$ 12,932.00** (doze mil e novecentos e trinta e dois reais), de acordo com a proposta abaixo descrita:

ITEM	ESCOLA	LOCALIDADE	ÁREA (M ²)	VALOR R\$ M ²	VALOR TOTAL
01	E.M.E.F. YONE SILVA HENZEL	ASSENTAMENTO COSTA DOURADA	508	R\$ 0,80	R\$ 406,40
02	E.M.E.F. MANOEL SOARES DE ALMEIDA	SÍTIO CAMACHO	622	R\$ 0,80	R\$ 497,60
03	E.M.E.F. ESPERIDIÃO FRANCISCO NOGUEIRA	BARRA GRANDE	234	R\$ 0,80	R\$ 187,20
04	E.M.E.F. ANTÔNIO VERÇOSA COELHO	BARRA GRANDE	1.000	R\$ 0,80	R\$ 800,00
05	E.M.E.F. DR. EDVALDO DE MELO SENA	SÃO BENTO	390	R\$ 0,80	R\$ 312,00
06	E.M.E.F. MANOEL DE MEDEIROS COSTA	SÃO BENTO	728	R\$ 0,80	R\$ 582,4
07	E.M.E.F. DR. JOSÉ JORGE DE FARIAS SALES	MARAGOGI	1.000	R\$ 0,80	R\$ 800,00
08	E.M.E.F. ARLINDO ESTANISLAU DA SILVA	MARAGOGI	300	R\$ 0,80	R\$ 240,00
09	E.M.E.F. AYRES OEREIRA DA COSTA	PERABA	560	R\$ 0,80	R\$ 448,00
10	E.M.E.F. EURICO ACIOLY DE VASCONCELOS	SITIO PONTA DE MANGUE	384	R\$ 0,80	R\$ 307,20
11	E.M.E.F. MARIA CÂNDIDA CARREIRA BRITO	ASSENTAMENTO COSTA DOURADA	300	R\$ 0,80	R\$ 240,00
12	E.M.E.F. MUNDO NOVO	FAZENDA NOVA MUNDO	250	R\$ 0,80	R\$ 200,00
13	E.M.E.F.H. DA ROCHA DE H. CAVALCANTE	FAZENDA BARRA DE PIABA	528	R\$ 0,80	R\$ 422,40
14	E.M.E.F. JOÃO ACIOLY DE VASCONCELOS	SITIO PIABAS II	252	R\$ 0,80	R\$ 201,60
15	E.M.E.F. JOSÉ BANDEIRA DE MELO FILHO	ASSENTAMENTO MELO	168	R\$ 0,80	R\$ 134,40
16	E.M.E.F. VEREADOR JOSE VICENTE MADUREIRA	ASSENTAMENTO BOM JESUS	168	R\$ 0,80	R\$ 134,40
17	E.M.E.F. JULITA DIAS VIANA	ASSENTAMENTO PAU AMARELO	240	R\$ 0,80	R\$ 192,00
18	E.M.E.F. ADÉLIA CAVALCANTE LIRA	FAZENDA BURACÃO	DESA TIVA DA	R\$ 0,80	DESA TI VADO
19	E.M.E.F. EROTILDE RODRIGUES SALDANHA	FAZENDA BOSQUE	300	R\$ 0,80	R\$ 240,00
20	E.M.E.F. JOÃO PAULO DA SILVA	FAZENDA CACHOEIRA	504	R\$ 0,80	R\$ 403,20
21	E.M.E.F. JOSÉ CASSIANO FERREIRAS	ASSENTAMENTO ESPÍRITO SANTO	100	R\$ 0,80	R\$ 80,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

22	E.M.E.F. JOSÉ PAES DE OLIVIERA FILHO	FAZENDA CARÃO	DESATIVADA	R\$ 0,80	DESATIVADO
23	E.M.E.F. DR. LUIS CARREIA DE BRITO	ENGENHO CARAMURU	230	R\$ 0,80	R\$ 184,00
24	E.M.E.F. MARIA LÚCIA LUCENA A DA SILVA	ASSENTAMENTO AQUIDABAM	200	R\$ 0,80	R\$ 160,00
25	E.M.E.F. ORTHON BARARDO	ASSENTAMENTO SAMBA	380	R\$ 0,80	R\$ 304,00
26	E.M.E.F. PEDRO COELHO CHAVES	ASSENTAMENTO SÃO PEDRO	168	R\$ 0,80	R\$ 134,40
27	E.M.E.F. PEDRO FANCISCO CEDRIM	FAZENDA CAPIANA	250	R\$ 0,80	R\$ 200,00
28	E.M.E.F. DJALMA ACIOLY LINDOSO	ASSENTAMENTO ÁGUA FRIA	199	R\$ 0,80	R\$ 159,20
29	E.M.E.F. JOÃO BATISTA ACIOLY SOBRINHO	MARAGOGI	170	R\$ 0,80	R\$ 136,00
30	E.M.E.F. JOÃO CONSTATINO G. FERREIRA	ASSENTAMENTO LEMOS	252	R\$ 0,80	R\$ 201,60
31	E.M.E.F. JOSÉ CLEMENTINO B. DE MELO	ASSENTAMENTO SANTA RITA	155	R\$ 0,80	R\$ 124,00
32	E.M.E.F. JOSÉ RIBEIRO DE VASCONCELOS	ASSENTAMENTO JAVARI	54	R\$ 0,80	R\$ 43,20
33	E.M.E.F. MARIA AMÁLIA B. DE MELO FILHA	ASSENTAMENTO MASSANGANA	330	R\$ 0,80	R\$ 264,00
34	E.M.E.F. RAUL DE MELO MORATO	ASSENTAMENTO ITABAIANA	100	R\$ 0,80	R\$ 80,00
35	E.M.E.F. MAURÍCIO RIBEIRO DE VASCONCELOS	ASSENTAMENTO CHÃ DA EVA	170	R\$ 0,80	R\$ 136,00
36	E.M.E.F. AMARO FERRAZ DE MACEDO	ASSENTAMENTO BUENOS AIRES	208	R\$ 0,80	R\$ 166,40
37	CRECHE N. S. DE FATIMA	SÃO BENTO	240	R\$ 0,80	R\$ 192,00
38	CRECHE MARIA DE LACERDA	MARAGOGI	700	R\$ 0,80	R\$ 560,00
39	CRECHE BOM JESUS	MARAGOGI	448	R\$ 0,80	R\$ 358,40
40	CRECHE TIARAJÚ NUNES	LEMOS	156	R\$ 0,80	R\$ 124,80
41	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	CENTRO	300	R\$ 0,80	R\$ 240,00
VALOR TOTAL				R\$ 12,932.00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

• **Unidade: 04.40 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Proj/Ativ: 2007 – Manutenção das atividades da Secretaria de Educação

Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento de despesa: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade: 04.41 – FUNDEB

Proj/Ativ: 2015 – Manutenção das Atividades dos Ensino Fundamental – 40%

Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

Desdobramento de despesa: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Unidade: 04.40 – Secretaria Municipal de Educação

Proj/Ativ: 2037 – Manutenção das Ativ. da Educação Básica pelo Salário Educação

Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Desdobramento de despesa: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3. O preço é irrevogável durante toda a vigência contratual, de acordo com os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. O pagamento será efetuado das seguintes formas:
- I. Será efetuado o pagamento através da Prefeitura Municipal de Maragogi;
 - II. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Municipal;
 - III. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente certidão negativa atualizada de débitos junto à Fazenda Municipal e tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;
 - IV. O pagamento dos serviços ocorrerá, de forma integral, em 30 dias úteis contados da entrega da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5. O serviço deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA de forma IMEDIATA, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. Este contrato tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7. A contratada declara, no ato de celebração do presente Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

8. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9. São obrigações da CONTRATANTE:
- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de um servidor especialmente designado para tais atividades, quais sejam: falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, quando for o caso;
 - II. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio das Notas Fiscais/Faturas discriminativas dos serviços prestados, devidamente atestadas;
 - III. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades apresentadas na ENTREGA e/ou prestação dos serviços, fixando prazos para a sua correção;
 - IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
 - V. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. São obrigações da CONTRATADA:
- I. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, e todas as demais obrigações inerentes ao objeto Contratado, como se aqui transcritas estivessem e indicar, no momento da assinatura do contrato, representante da empresa e substituto eventual, que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato;
 - II. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
 - III. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
 - IV. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

- V. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- VI. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- VII. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- VIII. Disponibilizar materiais e equipamentos que proporcionem a perfeita execução dos serviços, bem como sua mobilização e desmobilização, inclusive fornecimento de água e energia ou equipamentos que não necessitem de energia elétrica para seu funcionamento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11. De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública.
- 11.1. Em Caso de inadimplemento total por conta da CONTRATADA, aplica-se multa no percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do presente contato e, em caso de inadimplemento parcial, o percentual de 10% (dez por cento) sob o valor da obrigação inadimplida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS

12. Os encargos tributários que incidem sobre o Contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECISÃO

13. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas expedidas pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a CONTRATADA o direito a indenização se esta:
- I. Falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;
 - II. Transferir no todo ou em parte o Contrato, sem expressa autorização do CONTRATANTE;
 - III. Em caso de descordo mútuo ou conveniência do CONTRATANTE e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.



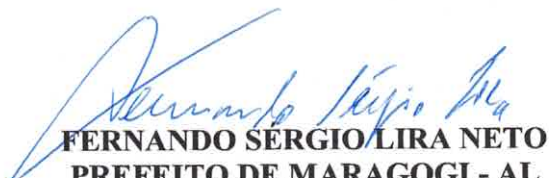
**ESTADO DE ALAGOAS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS
 DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. O foro para dirimir qualquer dúvida que, direta ou indiretamente, seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade Maragogi, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

14.1. E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Maragogi – AL, 02 de julho de 2019.


**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
 PREFEITO DE MARAGOGI - AL
 CONTRATANTE**


**ANA GEÓRGIA PINHEIRO LEITE DO NASCIMENTO – ME
 CNPJ: 16.768.363/0001-01
 CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

NOME: _____ 

CPF: _____ 228.829.604-68

NOME: _____

CPF: _____